



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

### ***LEI Nº 634/2004***

*“ Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Caputira/MG, para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providencias. ”*

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, em parcela única, os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Caputira, para a Legislatura 2005/2008, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos seguintes termos:

I – Do Presidente da Câmara, em R\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais).

II – Dos Vereadores, em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: A reunião da Câmara Municipal realizada em Sessão Legislativa Extraordinária, no recesso da Câmara Municipal de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro de um ano a 15 de fevereiro do ano seguinte será remunerada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada vereador, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando o método de reajuste fixado para o Prefeito, Vice – Prefeito e funcionalismo público.

Art. 3º - Sempre que o conjunto dos pagamentos efetuados aos Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, for superior a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, deverá o Presidente efetuar desconto no mês



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

subseqüente, equivalente à diferença apurada entre o valor do subsídio pago e o valor legalmente permitido.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal, para permitir, o fiel acompanhamento das normas desta Lei, encaminhará mensalmente à Câmara Municipal informações sobre o valor da receita especificada no artigo anterior.

Art. 4º - O não comparecimento do Vereador a Sessão Ordinária da Câmara Municipal implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por falta não justificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Caputira  
em 28 de julho de 2004.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal